



ADI 1.856

Proibição da realização de “brigas de galos”

País:

Brasil

Tribunal:

Supremo Tribunal Federal

Órgão julgador:

Tribunal Pleno

Formato do julgamento:

Presencial

Relator:

Min. Celso de Mello

Data do julgamento:

26.05.2011

Matéria:

RESUMO DO CASO

Ação direta de inconstitucionalidade (ADI) ajuizada contra a Lei Estadual 2.895/1998, que autorizava a criação e a realização de exposições e competições entre aves das raças combatentes, prática conhecida como “briga de galos” ou “rinha de galos”. O requerente argumenta que a lei viola o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal, o qual protege a fauna e a flora e proíbe práticas que submetam os animais a crueldade.

FUNDAMENTOS DA DECISÃO

1. A promoção de briga de galos viola a Constituição Federal, que veda a submissão de animais a atos de crueldade (art. 225, § 1º, VII, da CF/1988). Configura igualmente prática criminosa tipificada na legislação ambiental (art. 32 da Lei 9.605/1998), por meio da qual os animais são levados a brigar até a exaustão ou a morte de um deles. A disputa é precedida de preparação que envolve atos cruéis, como o corte de cristas e barbelas.
2. A proteção constitucional conferida à fauna abrange tanto os animais silvestres quanto os domésticos ou domesticados, os galos utilizados nas rinhas inclusive. Além disso, a briga de galos não pode ser qualificada como manifestação cultural, pois sua natureza perversa e violenta é incompatível com os princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente.

RESULTADO DO JULGAMENTO

O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei Estadual 2.895/1998, que autorizava a realização de brigas de galos, por afrontar o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal de 1988, o qual assegura a proteção à fauna e à flora e veda práticas que submetam os animais à crueldade.



OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES

O Supremo Tribunal Federal já possuía precedentes que declaravam a inconstitucionalidade de práticas de tratamento cruel contra animais, tais como a denominada “farra do boi” (RE 153.531, red. do acórdão Min. Marco Aurélio). Mais tarde, o Tribunal declarou inconstitucional também lei estadual que legalizava a prática da “vaquejada”, com base em fundamentos semelhantes (ADI 4.983, red. do acórdão Min. Dias Toffoli). Em 2017, em uma reação legislativa, o Congresso Nacional aprovou a Emenda Constitucional 96/2014 (conhecida como “PEC da Vaquejada”), que considerava como não cruéis as práticas desportivas que utilizassem animais, desde que fossem manifestações culturais. Essas práticas deveriam ser regulamentadas por lei específica que assegurasse o bem-estar dos animais envolvidos. A EC 96/2014 também teve sua constitucionalidade questionada no STF (ADIs 5.728 e 5.772).



parte 1



parte 2